



Resolução NEAT nº 02/2021

O Núcleo Estadual de Ações transversais dos APLs, no âmbito de suas competências estabelecidas no art. 18 do Decreto Estadual nº 48.936/2012, e das disposições contidas na Lei Estadual nº 13.839/2011 e das demais disposições do Decreto Estadual nº 48.936/2012, RESOLVE:

Seção I – Disposições Gerais:

Art. 1º - Para fins desta resolução, consideram-se as seguintes definições:

I - APL, ou Arranjo Produtivo Local: aglomeração produtiva de empresas e/ou produtores localizadas em um mesmo território, que apresentem especialização produtiva e que mantenham vínculos de interação, cooperação, comércio, tecnologia e de aprendizagem entre si e com outras instituições locais, geradores de externalidades econômicas positivas, eficiência produtiva e de um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico e social.

II - Governança do APL: é o conjunto de entidades e instituições públicas e/ou privadas, que exercem capacidade de comando e/ou coordenação sobre as inter-relações produtivas, comerciais, tecnológicas, de cooperação, de formação, e outras, tais como: entidades associativas e sindicais, universidades, centros de pesquisa e/ou tecnologia, instituições de ensino/formação/capacitação, entidades de fomento/desenvolvimento, entre outros, voltados ao desenvolvimento do APL.

III - Entidade Gestora: instituição responsável pela gestão das ações coletivas do APL e pela mobilização e contratação de recursos técnicos e humanos para a execução das atividades de coordenação, governança, planejamento e execução de projetos cooperados e outros, necessários à organização do APL para o seu desenvolvimento econômico e social.

Seção II – Do Reconhecimento do APL:

Art. 2º - Para obter o reconhecimento institucional como APL, as aglomerações deverão demonstrar a existência de coordenação e cooperação entre as instituições e as empresas e/ou produtores integrantes do APL, evidenciando o funcionamento de uma governança há pelo menos seis meses.

§ 1º - A comprovação prevista no caput deste artigo se dará a partir das atas ou relatórios de, no mínimo, três (03) reuniões de sua governança, bem como pelas evidências de sua atuação junto às empresas e/ou produtores do APL.

~~§ 2º - No caso de um APL recém constituído, poderá ser apresentado planejamento de ações para os próximos 12 meses para reconhecimento. Após 6 meses, será avaliada a execução do planejamento para permanência do APL como reconhecido.~~

§ 2º - No caso de um APL recém constituído, poderá ser apresentado planejamento de ações para os próximos 12 meses para reconhecimento exclusivamente para participação de edital, caso a entidade gestora já se enquadre como OSC conforme legislação vigente. Após 6 meses, será avaliada a execução do planejamento para permanência do APL como reconhecido.

Art. 3º - Para solicitar o reconhecimento, a instituição responsável pela gestão do APL deverá encaminhar ofício para Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDEC ou órgão estadual responsável pelos APLs, acompanhado dos seguintes documentos, conforme os modelos anexos a esta resolução:

Documento 1: Proposta de Reconhecimento de Arranjo Produtivo Local;

Documento 2: Delimitação econômica e territorial do APL (CNAES e municípios);

Documento 3: Formulário de identificação da Instituição Gestora do APL;

Documento 4: Formulário com nome das instituições que compõem a Governança do APL;

Documento 5: Formulário com nomes de empresas/produtores participantes do APL;

Documento 6: Agenda de Ações Transversais do APL;

Documento 7: Atas ou Relatórios das reuniões da Governança do APL no último ano; e

Documento 8: Evidências da atuação do APL: publicações, reportagens, sítio virtual, etc.

~~Parágrafo único – Para os casos referidos no art. 1º, §3º, não há obrigatoriedade de envio dos documentos 7 e 8.~~

Parágrafo único – Para os casos referidos no art. 2º, §2º, não há obrigatoriedade de envio dos documentos 7 e 8.

Art. 4º - Os documentos entregues serão analisados pela equipe técnica da SEDEC ou órgão estadual responsável pelos APLs, que emitirá parecer referenciado nos seguintes critérios de análise:

I - A importância econômica, histórica, social e cultural do APL para a Região;

II - Coordenação e existência de entidades associativas, universidades, centros de pesquisa/tecnologia e instituições de ensino/formação/capacitação, entidades de fomento/desenvolvimento, entre outros, voltados ao desenvolvimento do APL;

III - Cooperação entre empresas, empreendimentos e/ou produtores na região do APL, através de ações coletivas existentes na Agenda de Ações Transversais e nas evidências.



Art. 5º - Feita a análise pela equipe técnica da SEDEC ou do órgão estadual responsável pelos APLs, a proposta de reconhecimento e o parecer referenciado serão encaminhados à apreciação do Núcleo Estadual de Ações Transversais nos APLs (NEAT), a quem compete deliberar pelo reconhecimento ou não do APL.

Art. 6º - Caso o APL seja reconhecido pelo NEAT, o Grupo de Trabalho Permanente (GTP/APL), coordenado pelo Ministério da Economia será comunicado e a Proposta de Reconhecimento (Documento 1) será enviada para divulgação nas páginas virtuais do Ministério e da SEDEC.

Art. 7º - O reconhecimento institucional permitirá que as empresas e instituições do APL acessem projetos e recursos dos órgãos públicos e privados que compõem o Núcleo Estadual de Ações Transversais nos APLs (NEAT), bem como estarão habilitados a pleitear recursos do Orçamento do Estado.

Art. 8º - A critério do órgão estadual responsável e posterior validação do NEAT, poderá ser solicitada a seguinte documentação atualizada para manter o reconhecimento institucional do APL.

I - Relatório Anual das Atividades do APL, contendo resumos das reuniões da governança e especificando as ações coletivas, os resultados obtidos e as empresas e/ou produtores beneficiados;

II - Agenda de Ações Transversais do APL;

III - Evidências da atuação do APL: publicações, reportagens, notícias, sítio virtual, etc.; e

IV - Delimitação econômica e territorial do APL, caso haja modificação.

Parágrafo único – Em caso de alteração da entidade gestora, será obrigatório envio de documentação para que o NEAT avalie permanência do APL na condição de reconhecido.

Seção III – Do Enquadramento do APL:

Art. 9º – Para o APL obter a condição de enquadrado, a Entidade Gestora do APL deverá firmar parceria com o órgão estadual responsável pelos APLs, com Plano de Trabalho pactuado, conforme a legislação vigente, especialmente a Instrução Normativa CAGE nº 05/16 e suas alterações.

~~Art. 10 – Os APLs permanecem na condição de enquadrados pelo período de 5 anos a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração. Após o período, será desenquadrado.~~

Art. 10 - Os APLs permanecem na condição de enquadrados pelo período de 5 anos a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração. Após o período ou em caso de desativação do APL, será desenquadrado.

~~§1º – Os APLs que tenham sido desenquadrados, nos termos desta Resolução, poderão permanecer na condição de Reconhecidos, desde que observadas as condições de reconhecimento previstas no art. 8º.~~

§1º – Os APLs que tenham sido desenquadrados, nos termos desta Resolução, poderão permanecer na condição de Reconhecidos, desde que observadas as condições de reconhecimento previstas no art. 8º.

§2º – No caso de alteração de entidade gestora, será necessário comunicar a SEDEC ou o órgão estadual responsável pelos APLs para que o NEAT avalie a permanência do APL como reconhecido ou enquadrado.

Seção IV – Da Delimitação do APL:

Art. 11 - A delimitação econômica do APL é dada pela relação de atividades econômicas das empresas e/ou produtores que pertençam à cadeia produtiva do APL, apresentada pela entidade gestora do APL e validada pelo Núcleo Estadual de Ações Transversais nos APLs.

Parágrafo único – A relação de atividades econômicas considerará a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), em sua versão “2.0”, elaborada pela Comissão Nacional de Classificações (CONCLA), disponível no seguinte endereço eletrônico: concla.ibge.gov.br.

Art. 12 - A delimitação territorial do APL é dada pela relação de municípios onde se localizam as empresas e/ou produtores que pertençam à cadeia produtiva do APL, apresentada pela entidade gestora do APL e validada pelo Núcleo Estadual de Ações Transversais nos APLs.

Parágrafo único – A relação de municípios deverá, sempre que possível, observar a contiguidade geográfica entre si e indicar a quais Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDES) pertencem os municípios.

Art. 13 - A delimitação econômica da cadeia produtiva do APL poderá ser dividida em dois grupos de atividades econômicas:

I - Atividades Produtivas Principais: correspondente às atividades econômicas que constituem o núcleo produtivo da atividade ou produto principal do APL;

II - Atividades Produtivas Complementares: correspondente às atividades econômicas que estão vinculadas à cadeia produtiva do APL na forma de fornecedores de insumos produtivos, recursos financeiros e/ou técnicos, conhecimentos especializados, serviços de apoio ou logísticos, dentre outros que sejam interdependentes e típicos daquela aglomeração produtiva.



Art. 14 - Serão consideradas participantes do APL as empresas incluídas na delimitação econômica e territorial do APL e que obtiverem Declaração de Participação no APL, emitida pela Entidade Gestora do APL conforme critérios definidos pela Governança do APL, em que conste a Razão Social e CNPJ da empresa, bem como o tempo desde o qual ela participa do APL.

Parágrafo único – Empresa ou produtor, cuja atividade econômica e/ou sede não pertença à delimitação do APL, mas cuja existência e atividade produtiva se direcionem prioritariamente para atendimento das necessidades da cadeia produtiva do APL, poderão ser consideradas vinculadas ao APL, desde que seja justificado pela Entidade Gestora do APL e aprovada pela Governança, constando esta referência no formulário de Delimitação do APL, sob aprovação da Coordenação do Programa APL podendo esta, quando julgar necessário, submeter ao NEAT.

Art. 15 - A participação de instituições na governança de um APL dar-se-á pela Declaração de Participação no APL, emitida pela Entidade Gestora do APL conforme critérios definidos pela Governança do APL, devendo levar em conta a participação da instituição por uma das seguintes formas:

I - Associada diretamente à entidade gestora do APL;

II - Membro de conselhos consultivos, curadores ou de administração da entidade gestora do APL;

III - Membro de comitês técnicos do APL;

IV - Signatária de convênios ou termos de cooperação técnica visando o desenvolvimento do APL.

Art. 16 - Os APLs que obtiveram reconhecimento ou enquadramento antes desta data permanecerão na condição de reconhecido/enquadrado com a delimitação atual, mas deverão observar as previsões desta Resolução quando renovarem seu reconhecimento ou firmarem nova parceria com a SEDEC ou com o órgão estadual responsável pelos APLs.

Art. 17 - Esta resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pelo NEAT, revogando as Resoluções nº 03/2013, 06/2014 e 07/2014.